

LEI 179/95, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

“Cria os cargos que menciona e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Queimados os seguintes cargos:

Nível	Cargo	Especialidade / Área de Atuação	Vaga
Superior	Arquiteto		01
	Assistente Social		01
	Biólogo		01
	Contador		01
	Dentista		12
	Economista		01
	Enfermeiro		01
	Engenheiro	Civil	02
		Eletricista	01
	Farmacêutico	Bioquímico	
	Fonoaudiólogo		01
	Médico	Cardiologista	01
		Clinica Médica	36
		Dermatologista	01
		Fisioterapia	02
		Ginecologia	03
		Neurologia	01
		Oftalmologia	03
		Ortopedia	04
		Otorrinolaringologia	01
		Pediatria	25
		Pneumologia	01
		Psiquiatria	01
		Radiologia	01
		Sanitarista	01
		Tisiologia	01
		Urologia	01
	Médico Veterinário		02
	Nutricionista		01
	Psicólogo	Saúde	02

	Procurador		06
2º Grau Completo	Agente Administrativo		35
	Agente Fazendário		10
	Agente Fiscal		14
	Almoxarife		03
	Apropriador de Obras		02
	Arquivista		01
	Desenhista	Projetista	02
	Operador de Computador		06
	Orçamentista		02
	Técnico de Aparelho Gessado		03
	Técnico de Atividade		
	Agropecuária		02
	Técnico de Contabilidade		05
	Técnico de Defesa Civil		01
	Técnico em Edificações		02
	Técnico em Eletricidades		02
	Técnico de Higiene Dental		03
	Técnico de Laboratório		10
	Técnico em Raio X		04
	Técnico em Saneamento		02
	Topógrafo		02
1º Grau Completo	Agentes de Defesa Civil		18
	Auxiliar de Consultório dentário		09
	Auxiliar Administrativo		105
	Auxiliar de Enfermagem		54
	Auxiliar de Farmácia		02
	Auxiliar de laboratório		04
	Cartazista		02
	Digitador		07
	Inspetor de Disciplina		06
	Mecanógrafo		03
	Encarregado de Obras		05
1º Grau Incompleto	Auxiliar de Almoxarifado		05
	Auxiliar de Cartazista		02
	Auxiliar de Topógrafo		02
	Bombeiro Hidráulico		04
	Carpinteiro		04
	Eletricista		04
	Encanador		01
	Mecânico de Automóveis		01
	Operador de Máquinas Pesadas		03
	Pedreiro		11
	Motorista		21
	Fiscal de Obras		15
	Vigia		73

	Pintor		06
Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais	Bombeiro Hidráulico	03
		Eletricista	02
		Encanador	01
		Limpeza	36
		Manilheiro	22
		Manutenção	02
		Pedreiro	13
		Área de Educação	56
		Coveiro	10
		Trabalhador Braçal	18
		TOTAL	758

Art. 2.º – O ingresso nos cargos se dará através de concurso público de acordo com estabelecido nas Constituições da República Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito